



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM COM OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL BARRA FUNDA

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **LOCADOR**, e **PERGHER TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.239.531/0001-18, situada na Rua Reinoldo Edvino Tente, 823, Vila Maria, Cidade Sarandi, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP Nº 98.560-000, aqui representada pelo Senhor **VALMOR PERGHER**, com endereço profissional na Rua Reinoldo Edvino Tente, 823, Vila Maria, Cidade Sarandi, no Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 4069129205, CPF nº 720.406.960-91, a seguir denominada de **LOCATÁRIO** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como OBJETIVO a locação de ônibus, de propriedade do **LOCATÁRIO**, para a seguinte viagem:

EVENTO: Excursão dos alunos do 9º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Barra Funda;

DATA: 02 a 04 de dezembro de 2018;

LOCAL: A excursão abrangerá o roteiro pelos municípios de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Canela, Capão da Canoa e Parque Acqua Lokos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1. O **LOCADOR** pagará ao **LOCATÁRIO** o valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) em uma única parcela, sendo realizada no dia 05 de dezembro de 2018, a ser depositada na conta corrente 25950-0, agência 0258.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

1. O **LOCATÁRIO** deverá:

I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como compor todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III- Responsabilizar-se pela locação do ônibus, garantindo a limpeza e segurança do mesmo;

IV – Zelar pela segurança de todos os passageiros e não passageiros, sendo de sua responsabilidade quaisquer atos ou penalidades praticadas por seus funcionários nos limites da lei;

V – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao **LOCADOR** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

1. O **LOCADOR** deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA;

II - Fiscalizar a correta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor do serviço fornecido, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0605 13 392 0074 2025 3390 39 00 00 00 00 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 064/2018, Dispensa de Licitação nº 021/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 07 de novembro de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

PERGHER TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270-02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51